



---

**Universidade Federal de Viçosa**

---

**UNIDADE SECCIONAL DE CORREIÇÃO – USC**

**RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL**

**2025**

## **Sumário**

<b>I.</b>	<b>Apresentação.....</b>	<b>1</b>
<b>II.</b>	<b>Valores que orientam a USC/UFV.....</b>	<b>2</b>
<b>III.</b>	<b>Força de trabalho e estrutura administrativa.....</b>	<b>4</b>
	<i>III.1. Força de trabalho.....</i>	<i>4</i>
	<i>III.2. Estrutura administrativa.....</i>	<i>6</i>
	III.2.1. Aspecto orgânico.....	6
	III.2.2. Aspecto normativo.....	7
<b>IV.</b>	<b>Instalações físicas e recursos tecnológicos.....</b>	<b>8</b>
	<i>IV.1. Instalações físicas.....</i>	<i>8</i>
	<i>IV.2. Recursos tecnológicos.....</i>	<i>9</i>
<b>V.</b>	<b>Transparência ativa.....</b>	<b>10</b>
	<i>V.1. Página eletrônica.....</i>	<i>10</i>
	<i>V.2. Agenda.....</i>	<i>11</i>
<b>VI.</b>	<b>Atividade correcional.....</b>	<b>12</b>
	<i>VI.1. Quadro resumo.....</i>	<i>12</i>
	<i>VI.2. Investigação preliminar sumária (IPS).....</i>	<i>13</i>
	<i>VI.3. Sindicância investigativa (SINVE).....</i>	<i>14</i>
	<i>VI.4. Processo administrativo disciplinar (PAD).....</i>	<i>17</i>
	<i>VI.5. Processo de resolução consensual de conflitos (PRCC) e termo de ajustamento de conduta (TAC).....</i>	<i>21</i>
	<i>VI.6. Processo administrativo de responsabilização (PAR).....</i>	<i>23</i>
	<i>VI.7. Procedimentos investigativos e processos correcionais concluídos.....</i>	<i>24</i>
	<i>VI.8. Juízos de admissibilidade negativos.....</i>	<i>26</i>
<b>VII.</b>	<b>Consequências financeiras da atividade correcional.....</b>	<b>28</b>
<b>VIII.</b>	<b>Outras atividades.....</b>	<b>29</b>
<b>IX.</b>	<b>Análise gerencial relacionada aos principais motivos de apurações e riscos de corrupção identificados.....</b>	<b>32</b>
<b>X.</b>	<b>Problemas recorrentes, soluções adotadas e ações consideradas exitosas.....</b>	<b>34</b>
<b>XI.</b>	<b>Modelo de maturidade correcional (CRG-MM).....</b>	<b>38</b>
<b>XII.</b>	<b>Encerramento.....</b>	<b>42</b>

## I. Apresentação

1. Este documento contém o relatório de gestão da Unidade Seccional de Correição (USC) da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Os dados ora apresentados retratam as atividades desenvolvidas durante o ano de 2025. Quando necessário, esses dados são confrontados com os que foram registrados nos relatórios dos anos anteriores.

2. A publicação anual dos relatórios de gestão atende às normas previstas pelo [art. 33, inciso V, e pelo art. 34, parágrafo único, da Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022](#), consoante redação dada a esses dispositivos pela [Portaria Normativa CGU n. 123, de 22 de abril de 2024](#).

3. Quanto ao conteúdo, o presente relatório guia-se pelo [art. 34, incisos I a VIII, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#), dispositivo que enumera os elementos que devem figurar no texto.

Dentre as principais novidades trazidas por este relatório, quando comparado com os três relatórios que lhe precederam, merecem especial referência as seguintes:

(i) o aumento significativo do número de processos correcionais instaurados, como decorrência da concretização rigorosa dos critérios de priorização estabelecidos pela [Orientação USC nº 2, de 17 de julho de 2024](#);

(ii) a expressiva redução do acervo, com o número recorde de 40 (quarenta) procedimentos investigativos e processos correcionais concluídos no ano, fruto da ênfase gerencial na finalização de pendências;

(iii) o incentivo à solução consensual de conflitos, com a promoção de curso de formação de mediadores, em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP);

(iv) a seleção pela Corregedoria-Geral da União (CRG), órgão da Controladoria-Geral da União (CGU), de 15 (quinze) boas práticas adotadas no âmbito da USC/UFV, e sua publicação no *Banco de Boas Práticas do CRG-MM 3.0*;

(v) a publicação de novas normas internas, com o objetivo de promover maior segurança e eficiência, além de densificar o modelo constitucional de processo; e

(vi) a produção, como efeito anexo de alguns processos correcionais, de resultados financeiros favoráveis à UFV, que chegam ao montante de R\$ 502.292,25 (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

## **II. Valores que orientam a USC/UFV**

**4.** A USC foi criada pela *Resolução Consu n. 10, de 25 de outubro de 2021*. Atualmente, a *Resolução Consu n. 7, de 25 de abril de 2024*, delinea sua competência e estabelece as normas básicas que disciplinam sua organização e seu funcionamento.

**5.** Esses diplomas infralegais gravaram, no plano normativo, os valores afirmados durante os debates que precederam a criação da USC.

São esses mesmos valores que têm orientado, a cada passo, a atuação deste órgão, ao longo de seus primeiros anos de existência.

**6.** Os valores de que se fala são os seguintes:

- (i) a observância do modelo constitucional de processo;
- (ii) o cuidado artesanal na condução dos trabalhos; e
- (iii) o estímulo à solução consensual.

**7.** A necessária observância do *modelo constitucional de processo* indica que o rigor das apurações empreendidas pela USC deve realizar-se com o máximo e incondicional respeito às garantias constitucionais do processo.

Assim, a atuação da USC guia-se pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, mas, ao mesmo tempo, também é orientada por todos os princípios que emergem da cláusula do devido processo legal, como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade, da culpabilidade, da individualização das penalidades e da presunção de inocência, entre outros.

A referência expressa ao modelo constitucional de processo, nos diplomas normativos e na prática cotidiana da USC, revela a adoção, no âmbito da UFV, de uma concepção garantista do *processo*, aqui considerado como um *especial modo de agir delineado constitucionalmente*. O processo é, assim, concebido como o *modo de desempenho da função administrativa e dos poderes que lhe são instrumentais em estrita obediência às normas constitucionais que, em seu conjunto, integram a cláusula do devido processo legal*. É, pois, um *instrumento de proteção do servidor contra decisões arbitrárias e, por conseguinte, o único caminho para o desempenho legítimo dos poderes hierárquico e disciplinar*.

Como se verá, ao longo do relatório, esta concepção garantista não diminui o rigor da atividade correcional. Pelo contrário, os dados apresentados adiante revelam que, após a criação da USC e à medida que sua atuação é consolidada, houve uma majoração do número e da intensidade das sanções aplicadas.

#### **8. O segundo valor reside no *cuidado artesanal na condução dos trabalhos*.**

Esse cuidado tem início com o *juízo de admissibilidade*, ato administrativo de natureza decisória que, antes da criação da USC, não era formalmente documentado nos autos dos procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados na UFV. Após a criação da USC, cada caso passou a ser previamente examinado pelo corregedor ou pela corregedora substituta, mediante decisão substancialmente fundamentada, reveladora de juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme estejam ou não presentes os requisitos normativos para o desenvolvimento da atividade correcional. O juízo de admissibilidade positivo passou, então, a ser veiculado por manifestação formal, subscrita pelo corregedor ou pela corregedora substituta, que constitui a peça inaugural de todo procedimento investigativo ou processo correcional instaurado no âmbito da UFV. Contendo a *conformação inicial do objeto* do procedimento investigativo ou do processo correcional, ele não apenas torna mais eficiente o trabalho da comissão, mas também fornece maior segurança à atuação do investigado e de seu eventual defensor, robustecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Outra manifestação do cuidado artesanal na condução dos trabalhos reside na *preparação e no acompanhamento das comissões*.

A UFV optou por não constituir uma comissão permanente, como se observa pelo [art. 6.º da Resolução Consu n. 7/2024](#). Desse modo, é necessário, a cada novo procedimento investigativo ou processo correcional, preparar os membros da comissão. Desde a criação da USC, adotou-se, então, a prática de se iniciarem os trabalhos com a *capacitação* de cada comissão, em uma reunião de aproximadamente duas horas. A capacitação é sempre personalizada, voltada para a comissão, considerando as peculiaridades do caso em que trabalhará. Nessa reunião, busca-se não apenas conduzir a comissão à apropriação dos conceitos fundamentais e da dinâmica da atividade correcional. Procura-se também proceder ao desenho do procedimento e à definição do plano de trabalho.

Ao longo do procedimento, o corregedor e a equipe da corregedoria fazem-se *presentes a cada ato*: a atividade probatória é precedida de diálogo entre a comissão e a

equipe da USC; durante as audiências, inspeções e demais diligências instrutórias, a comissão é acompanhada pelo corregedor ou por algum membro da equipe; respeitada a independência da comissão, nos termos do [art. 150 da Lei 8.112/1990](#), todas as suas manifestações são precedidas de diálogo com o corregedor e com a equipe.

Esse acompanhamento, a passo e passo, pode ser constatado pelo exame da agenda da USC, que se encontra disponível, desde sua criação, para toda a comunidade universitária por intermédio da [Agenda do Google Workspace](#). Também pode ser comprovado por qualquer administrado, ao consultar a [página eletrônica da USC](#), que espelha a agenda disponível no *Google Workspace*.

**9.** O terceiro valor refere-se ao *estímulo à solução consensual*, nos casos em que é admitida.

Antes da USC, a UFV jamais havia celebrado um termo de ajustamento de conduta (TAC). Em 2022, primeiro ano de funcionamento do novo órgão, 3 (três) servidores aceitaram a proposta de solução consensual. Em 2023, foram celebrados mais 5 (cinco) TACs. Em 2024, chegou-se a 16 (dezesseis) TACs. Em 2025, foram celebrados 3 TACs, havendo outros em fase de negociação.

Atenta a esse valor, a USC, em parceria com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP), promoveu, no ano de 2025, o curso [Gestão de Conflitos: introdução de técnicas e prática](#). O treinamento teve o objetivo de disseminar, entre servidores de diversos órgãos da UFV, a cultura do diálogo e da solução consensual de conflitos.

**10.** São esses, enfim, os valores que têm norteado a atuação da USC e forjado, desde seu nascimento, o perfil desse órgão.

### **III. Força de trabalho e estrutura administrativa**

#### **III.1. Força de trabalho**

**11.** A despeito do inestimável apoio da Administração Superior da UFV, notadamente da Reitoria (RTR), da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PPO) e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP), que não têm medido esforços para organizar

e estruturar a USC, as limitações orçamentárias e a consequente dificuldade de recomposição do quadro funcional não permitiram que, até o instante, este órgão funcione com o número esperado de servidores.

**12.** Assim, apesar do crescimento do número de denúncias e representações apreciadas pela USC e, por conseguinte, do número de procedimentos investigativos e processos correcionais em andamento, o órgão conta apenas com o corregedor e duas servidoras, uma das quais nomeada corregedora substituta.

**13.** Sensível a essas dificuldades, a RTR concedeu à USC duas bolsas para a contratação de estudantes, em tempo parcial, o que tem contribuído, sobremodo, para o desenvolvimento dos trabalhos do órgão.

**14.** Manifestando seu compromisso com o fortalecimento da USC e reconhecendo a complexidade das atribuições funcionais dos agentes lotados neste órgão, a RTR expediu as [Portarias RTR 922/2025, 925/2025 e 926/2025](#), por intermédio das quais:

- (i) alterou o nível do cargo de direção ocupado pelo corregedor, que passou de CD-4 a CD-3;
- (ii) criou a função gratificada de corregedora substituta, do nível FG-2, nela investindo uma das servidoras lotada na USC; e
- (iii) investiu a outra servidora do órgão em função gratificada do nível FG-6.

**15.** Embora se reconheça todo o empenho da Administração Superior na organização e estruturação do órgão, espera-se que, superadas as dificuldades sobreditas, seja possível incorporar mais um servidor à equipe da USC.

Uma equipe formada por quatro membros (o corregedor e mais três servidores) teria maior capacidade de absorver as consequências do gozo de férias pelos servidores, assim como de eventuais licenças ou afastamentos de qualquer de seus integrantes.

Além disso, é preciso ter em conta, no dimensionamento da equipe, o [Relatório UFV em números 2025](#), do qual se extrai que, em 2024, a UFV possuía, considerando seus três *campi* (Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba):

- (i) 1.293 servidores docentes e 1.806 servidores técnico-administrativos;
- (ii) área física total de 4.173,61 ha e área total construída de 552.091,03 m<sup>2</sup>; e

(iii) 19.180 estudantes, distribuídos entre ensino médio e técnico, graduação, pós-graduação *stricto sensu* e pós-graduação *lato sensu*.

À vista de números tão expressivos, a multiplicidade de denúncias e representações que podem ser submetidas ao exame da USC reforça a necessidade de ampliação de sua equipe.

### **III.2. Estrutura administrativa**

#### **III.2.1. Aspecto orgânico**

**16.** A USC encontra-se vinculada diretamente à Reitoria da UFV, nos termos do [art. 3.º da Resolução Consu n. 7/2024](#), informação que é retratada pelo [organograma da instituição](#).

**17.** Considerando as reduzidas dimensões desse órgão e seu limitado quadro funcional, sua estrutura interna é bastante simples, encontrando-se regulada pelo [art. 5.º da Resolução Consu n. 7/2024](#), dispositivo que confere à USC a seguinte estrutura organizacional permanente:

- (i) o corregedor;
- (ii) o corregedor substituto; e
- (iii) os auxiliares da corregedoria.

O ato normativo não prevê, portanto, a existência de divisões internas.

**18.** Como destacado acima, a USC conta, desde o fim de 2025, com um cargo de direção, do nível CD-3, e duas funções gratificadas, dos níveis FG-2 e FG-6.

**19.** A USC não dispõe de uma comissão permanente. Assim, as comissões nomeadas para atuar nos procedimentos investigativos e processos correcionais possuem composição variada.

Tais comissões, embora recebam o apoio técnico e logístico da USC, não integram a estrutura organizacional permanente desse órgão, como é esclarecido pelo [art. 6.º da Resolução Consu n. 7/2024](#).

### III.2.2. Aspecto normativo

**20.** A USC foi criada e organizada pela [Resolução Consu n. 10/2021](#).

Com a experiência adquirida durante os primeiros anos de atuação, a equipe da USC elaborou, debateu, aperfeiçoou e, finalmente, apresentou ao Conselho Universitário (Consu) projeto de resolução destinado a disciplinar sua competência e a estabelecer normas básicas de sua organização e de seu funcionamento. Assim foi aprovada a [Resolução Consu n. 7/2024](#), que revogou a [Resolução Consu n. 10/2021](#).

Ainda em 2024, a equipe da USC procurou positivar, em textos normativos internos, as práticas que vinha adotando para concretizar o modelo constitucional de processo. Ao proceder desse modo, buscou promover o princípio da eficiência, padronizando os procedimentos internos e incrementando a qualidade das tarefas executadas, de modo a assegurar maior celeridade e consequente aperfeiçoamento da atividade correcional. A medida promoveu ainda o princípio da segurança jurídica, pois tornou claras, quer para os agentes da USC, quer para os administrados e para os respectivos advogados, quais são os procedimentos observados pelo órgão. Assim, foram aprovadas a [Orientação USC nº 1, de 15 de julho de 2024](#), a [Orientação USC nº 2, de 17 de julho de 2024](#), a [Orientação USC nº 3, de 19 de julho de 2024](#), a [Orientação USC nº 4, de 29 de julho de 2024](#), a [Orientação USC nº 5, de 29 de julho de 2024](#), a [Orientação USC nº 6, de 5 de agosto de 2024](#) e a [Orientação USC nº 7, de 9 de agosto de 2024](#).

**21.** Em 2025, movida pelas mesmas finalidades apontadas no parágrafo anterior, a equipe da USC aprovou mais um ato normativo, identificado no quadro a seguir:

Atos normativos publicados pela USC em 2025	
Ato normativo	Ementa
<a href="#"><u>Instrução Normativa USC nº 1, de 1º de dezembro de 2025</u></a>	Estabelece normas que adotam a perspectiva de gênero como metodologia de condução e julgamento dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais no âmbito da Unidade Seccional de Correição (USC).

**22.** É o conjunto das normas previstas por esses diplomas infralegais que delinea a estrutura administrativa da USC, considerando as peculiaridades da instituição em que esse órgão se encontra inserido.

## **IV. Instalações físicas e recursos tecnológicos**

### ***IV.1. Instalações físicas***

**23.** A USC encontra-se localizada na sala 103 do Edifício Arthur Bernardes, situado na parte central do *Campus Viçosa*.



**24.** A sala 103 é subdividida em duas salas menores, nas quais trabalham o corregedor e as duas servidoras do órgão, além dos estagiários. Os ambientes possuem isolamento acústico, permitindo que as informações sigilosas sejam resguardadas.



A USC dispõe, ainda, de uma sala de reuniões localizada no subsolo do Edifício Arthur Bernardes, onde são realizadas as audiências e videoconferências.



**25.** Todas as salas são dotadas do mobiliário indispensável ao desempenho da atividade correcional.

#### ***IV.2. Recursos tecnológicos***

**26.** As duas salas da USC contam com 4 (quatro) unidades de trabalho, cada uma delas equipada com computadores cujas configurações atendem às necessidades do órgão.

A sala de reuniões é igualmente dotada de outro computador e de um aparelho de TV, que são utilizados na realização de videoconferências.

O órgão ainda dispõe de dois *notebooks*, que são utilizados, principalmente, durante as audiências e inspeções.

**27.** Todos esses ambientes contam com rede de internet de alta velocidade, tanto cabeada, quanto sem fio. Esse serviço é prestado à USC e a todos os demais órgãos da UFV pela [Diretoria de Tecnologia da Informação \(DTI\)](#).

**28.** Desde 2021, os novos procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados na UFV passaram a ser documentados em autos eletrônicos, utilizando-se o *Sistema Eletrônico de Informações (SEI)*.

**29.** Registre-se ainda que a UFV disponibilizou para seus órgãos e para toda a comunidade universitária os serviços do *Google Workspace*, cujos recursos se revelaram extremamente úteis ao apoio da atividade correcional.

Citem-se, para ilustrar, as seguintes funcionalidades:

- (i) *Meet*, utilizado em videoconferências e coleta de depoimentos;
- (ii) *Chat*, utilizado para criar grupos que facilitam o contato entre a USC e os membros de cada comissão;
- (iii) *Agenda*, utilizada para otimizar o agendamento de reuniões e audiências, bem como para tornar pública, entre os membros da comunidade universitária, a agenda da USC; e
- (iv) *Drive*, utilizado para armazenar, na nuvem, os vídeos e demais documentos que, em razão de seu tamanho, não possam ser juntados diretamente aos autos eletrônicos, além de permitir a realização de cópias de segurança.

**30.** A estrutura tecnológica fornecida por esse conjunto de recursos atende plenamente às necessidades da USC.

## V. Transparência ativa

### ***V.1. Página eletrônica***

**31.** A USC mantém página eletrônica que pode ser acessada pelo portal da UFV, ou, diretamente, por intermédio da url <http://usc.ufv.br>.

Nessa página, podem ser encontradas todas as informações exigidas pelo art. 33 da [Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#).

**32.** Além disso, o administrado terá acesso a outras informações úteis como:

- (i) *links* de acesso às diversas edições do *Campus Oficial*, boletim interno da UFV, em que haja publicação de [atos administrativos expedidos pela USC](#);
- (ii) *links* de acesso às diversas edições do *Campus Oficial* em que haja publicação de [extratos de TACs](#) celebrados pela USC;
- (iii) [seção de apoio às comissões](#), onde podem ser encontradas, entre outras, informações iniciais sobre o sentido e a finalidade de cada procedimento investigativo ou processo correcional, assim como a sequência de atos a ser observada em cada rito;

(iv) seção de denúncias, onde o administrado pode encontrar informações didáticas sobre a competência da USC, o endereçamento correto de denúncias e, em especial, o conteúdo que a denúncia deve possuir para ser adequadamente tratada; e

(v) agenda da USC, com todos os compromissos do órgão.

Acerca deste último ponto, é importante registrar algumas considerações no item subsequente.

## ***V.2. Agenda***

**33.** Na página eletrônica da USC, qualquer interessado pode ter acesso à agenda completa do órgão. Lá estão lançados todos os compromissos da USC, desde sua criação. Busca-se, com essa publicidade, assegurar o maior grau possível de transparência.

Ainda na página eletrônica, o administrado que deseje agendar um atendimento é aconselhado a verificar os horários livres que sejam compatíveis com sua agenda pessoal e informado acerca dos canais pelos quais pode solicitar o atendimento, a saber: o *e-mail* institucional ([usc@ufv.br](mailto:usc@ufv.br)), o simples contato telefônico (31-3612-1031), ou ainda o *WhatsApp Business* (31-3612-1031).

**34.** Paralelamente, a agenda da USC também se encontra publicada no *Google Workspace*. Neste caso, porém, o acesso encontra-se restrito à comunidade universitária, ou seja, a qualquer pessoa que seja titular de uma conta de *e-mail @ufv.br*.

Nesse ambiente, o agendamento de reuniões é otimizado. Basta que o administrado acesse sua própria agenda, visualize a agenda da USC e envie, ele próprio, o convite para a reunião.

Dessa forma, simplifica-se o acesso à USC pela comunidade universitária, em consonância com os ditames da [Lei 14.129/2021](#).

## **VI. Atividade correcional**

### ***VI.1. Quadro resumo***

**35.** Ao longo de 2025, foram instaurados 25 (vinte e cinco) novos procedimentos investigativos e processos correcionais. Somados aos 73 (setenta e três) que haviam sido instaurados em anos anteriores e ainda se encontravam em andamento, tramitaram, na USC, 98 (noventa e oito) procedimentos e processos correcionais durante o ano de 2025.

Esse dados são minudenciados no quadro sinóptico abaixo:

<b>I. Procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados em 2025</b>	
<b>Investigação Preliminar Sumária (IPS)</b>	2
<b>Sindicância Investigativa (SINVE)</b>	6
<b>Processo Administrativo Disciplinar (PAD)</b>	13
<b>Processo de Resolução Consensual de Conflitos (PRCC)</b>	3*
<b>Procedimento de Apuração Prévia (PAP)</b>	1**
<b>Total: 25</b>	

\* Por intermédio desses 3 PRCCs, foram celebrados 3 termos de ajustamento de conduta (TACs).

\*\* O PAP é um procedimento investigativo que vem sendo utilizado pela USC quando a denúncia se refere a situação potencialmente grave, mas não preenche sequer os requisitos para a instauração imediata de uma IPS ou de uma SINVE, seja porque o denunciante não narra adequadamente os fatos, seja porque ele não indica com clareza as fontes de prova a serem pesquisadas. Em tais situações, considerando a potencial gravidade do caso, evita-se a imediata prolação de juízo de admissibilidade negativo e busca-se, por intermédio do PAP, superar as deficiências da denúncia.

<b>II. Total de procedimentos investigativos e processos correcionais conduzidos pela USC em 2025</b>	
<b>Procedimentos e processos pendentes em 1º/01/2025</b>	73
<b>Procedimentos e processos instaurados em 2025</b>	25
<b>Total: 98</b>	

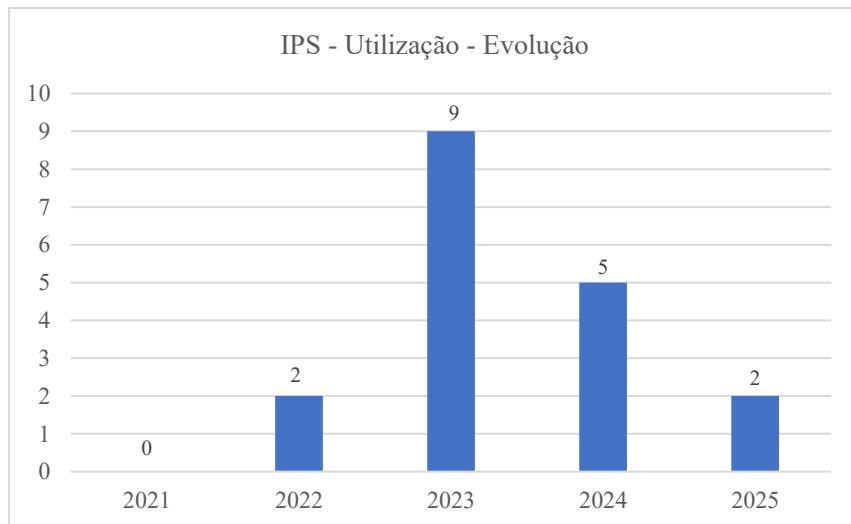
**36.** A fim de atender à determinação do [art. 34, inciso III, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#), procura-se minudenciar, nos itens subsequentes, os dados relativos aos procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados em 2025.

## ***VI.2. Investigação preliminar sumária (IPS)***

**37.** Em 2025, a USC instaurou 2 (duas) IPSs, que são retratadas no quadro a seguir, indicando-se, em relação a cada uma, o Número Único de Protocolo (NUP), a data de instauração, a situação em que se encontrava no dia 31/12/2025 e o assunto relacionado aos fatos apurados.

IPPs instauradas em 2025			
NUP	Data de instauração	Situação	Assunto
23114.900500/2025-28	14/01/2025	Relatório Final	- Ausência ou impontualidade ao serviço
23114.916122/2025-02	23/09/2025	Em andamento	- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho
<b>Total: 2</b>			

**38.** O gráfico a seguir indica a evolução do uso de IPSs no âmbito da UFV.



Confrontando os anos de 2024 e 2025, observa-se uma sensível diminuição na utilização desse instrumento. Algo semelhante já havia ocorrido no ano anterior, como demonstra a comparação entre os anos de 2023 e 2024. Não se trata, porém, de tendência permanente, pois as reduções possuem justificativas específicas e caráter contingencial.

Para compreender esse quadro, é importante repetir a explicação inserida no Relatório de Gestão do ano de 2024. Naquela ocasião, a queda do número de IPSs foi acompanhada do aumento proporcional do número de sindicâncias investigativas (SINVEs). Isso ocorreu porque a natureza dos casos apurados recomendava a priorização

das SINVEs. É o que aconteceu, v.g., em situações nas quais a correta interpretação dos fatos dependia de conhecimentos sobre o funcionamento de laboratórios, contratos de prestação de serviço ou cursos de pós-graduação. Assim, a possibilidade de formar comissões compostas por profissionais detentores desses conhecimentos levou à priorização do uso de SINVEs. Dessa forma, em 2024, a diminuição do número de IPSs e o correspondente aumento do número de SINVEs resultaram da natureza das denúncias que chegaram à USC, e foram guiados pelo princípio da eficiência.

Em 2025, por outro lado, as causas da diminuição são diversas, e associam-se a dois fatores. Em primeiro lugar, destaque-se que a USC, atenta aos critérios de priorização estabelecidos pela [Orientação USC nº 2/2024](#), buscou privilegiar os juízos de admissibilidade dos processos correcionais. Assim, enquanto o número de novas IPSs sofreu nova queda, o número de novos processos administrativos disciplinares (PADs), como será demonstrado adiante, experimentou considerável aumento. Em segundo lugar, a atuação da USC também deu primazia à conclusão dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais pendentes, a fim de reduzir o acervo existente. Em resumo, a diminuição do número de IPSs em 2025 resultou da necessidade de direcionar a força de trabalho da USC ao cumprimento de tarefas prioritárias, guiando-se, uma vez mais, pelo princípio da eficiência. Nota-se que as causas que impuseram a diminuição do número de IPSs em 2025 também possuem caráter eventual.

Diante dessas razões, percebe-se que a redução do número de novas IPSs apontada pelo gráfico é circunstancial, e não revela tendência permanente.

### **VI.3. Sindicância investigativa (SINVE)**

**39.** Em 2025, foram instauradas 6 (seis) SINVEs, que são retratadas no quadro a seguir.

SINVEs instauradas em 2025				
NUP	Data de instauração	Órgão instaurador	Situação	Assunto
23114.911308/2024-86	13/01/2025	USC	Concluída	- Ausência ou impontualidade ao serviço
23114.903527/2025-72	05/03/2025	USC	Relatório Final	- Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações - Assédio moral

				- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho - Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Conduta de conotação sexual
23114.909085/2025-78	10/06/2025	CCB	Relatório Final	- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Designação de atribuições a pessoa estranha a repartição
23114.909320/2025-10	13/06/2025	USC	Relatório Final	- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos
23114.920816/2025-36	12/12/2025	USC	Em andamento	- Conduta de conotação sexual - Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho
23114.920105/2025-61	13/12/2025	CCB	Em andamento	- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço
<b>Total: 6</b>				

**40.** A USC não possui competência privativa para a instauração de SINVEs, conforme estabelece o [art. 4.º, § 3.º, da Resolução Consu n. 7/2024.](#)

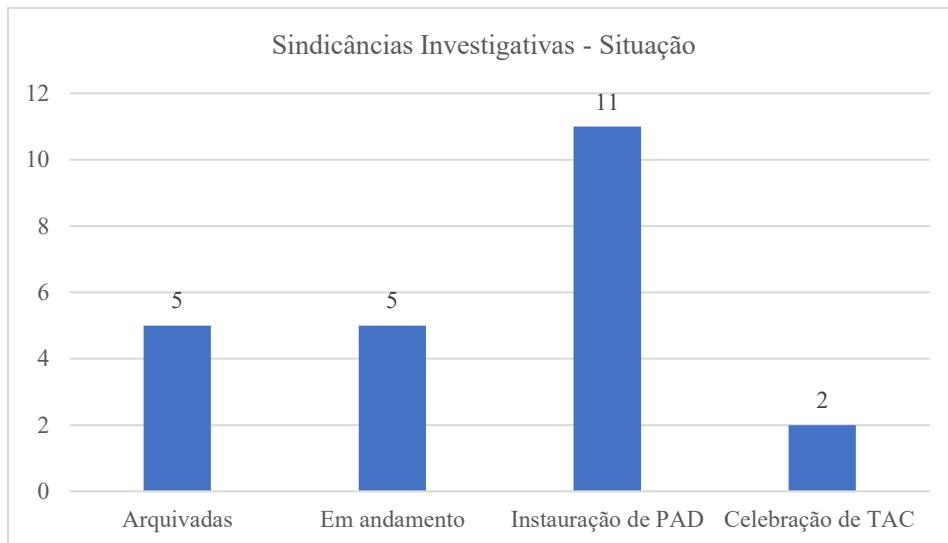
Assim, esse procedimento investigativo também pode ser instaurado pela Reitoria, bem como pelos Centros de Ciências e pelas Pró-Reitorias ([Portaria RTR n. 0882/2008](#)). Pode ainda ser instaurado pelas Diretorias-Gerais dos *Campi Florestal e Rio Paranaíba* ([Portaria RTR n. 0460/2021](#)).

Note-se, porém, que a concorrência de competências está adstrita ao ato de instauração das SINVEs, pois a supervisão e o acompanhamento dos trabalhos das comissões compete exclusivamente à USC, como se extrai do [art. 4.º, § 4.º, e do art. 6.º da Resolução Consu n. 7/2024.](#) Isso significa que, mesmo quando uma SINVE é instaurada por outro órgão competente, logo após a instauração os autos são encaminhados à USC, para a capacitação, supervisão e controle dos trabalhos da comissão de sindicância.

**41.** O quadro anterior indica que, das 6 (seis) SINVEs iniciadas em 2025, 4 (quatro) foram instauradas pela USC, e 2 (duas), pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB).

Entretanto, todas, mesmo as 2 (duas) instauradas pelo CCB, são conduzidas sob a supervisão e o controle da USC.

**42.** Considerando as SINVEs instauradas em 2025 e ainda as SINVEs que, embora instauradas anteriormente, continuavam tramitando em 2025, elaborou-se o gráfico abaixo, para retratar o estado de todas elas em 31/12/2025.



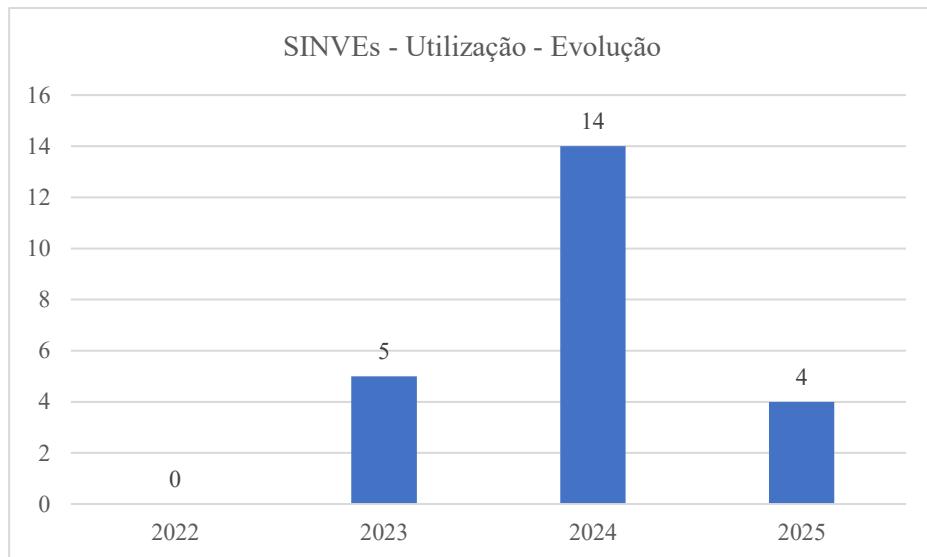
Conforme destacado no tópico anterior, a atuação da USC, em 2025, priorizou a conclusão dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais pendentes, buscando, dessa forma, a redução do acervo.

O gráfico confirma essa escolha estratégica, indicando que, das 23 (vinte e três) SINVEs em tramitação durante o ano de 2025, 18 (dezoito) foram finalizadas, tendo as comissões produzido relatórios que recomendaram:

- (i) em 5 (cinco) casos, o arquivamento;
- (ii) em 11 (onze) casos, a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD); e
- (iii) em 2 (dois) casos, a instauração de processo de resolução consensual de conflitos (PRCC), em cujo âmbito pode ocorrer a celebração de TACs.

Em outros termos, das 23 (vinte e três) SINVEs em tramitação durante o ano de 2025, apenas 5 (cinco) ainda se encontram pendentes.

**43.** Por fim, apresenta-se também o gráfico a seguir, com o objetivo de demonstrar a evolução do número de SINVEs instauradas pela própria USC desde 2022.



De 2024 para 2025, houve uma redução do número de SINVEs instauradas pela USC. O mesmo aconteceu com as IPSs, como registrado há pouco; e as razões do decréscimo são as mesmas já expostas acima, no *número 38*.

#### **VI.4. Processo administrativo disciplinar (PAD)**

**44.** Antes da criação da USC, apenas a Reitoria possuía a competência para a instauração de PADs. Depois, a USC passou a compartilhar com a Reitoria essa competência. É o que se extrai do [art. 4.º, inciso I, alínea b, e §§ 2.º e 3.º, da Resolução Consu n. 10/2021](#), norma hoje constante do [art. 4.º, inciso I, alínea b, e §§ 3.º e 4.º, da Resolução Consu n. 7/2024](#).

**45.** No quadro a seguir, são retratados os 13 (treze) PADs instaurados em 2025 e conduzidos pela USC.

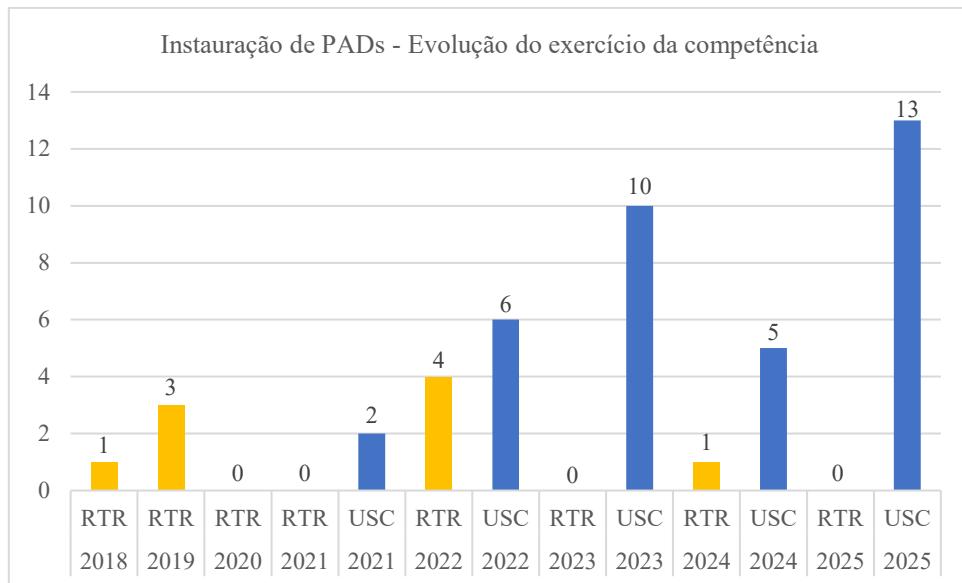
PADs instaurados em 2025				
NUP	Data de instauração	Órgão instaurador	Situação	Assunto
23114.909315/2025-07	25/06/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos

23114.909314/2025-54	27/06/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.911248/2025-82	15/07/2025	USC	TAC celebrado	- Assédio moral - Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho
23114.913368/2025-14	18/08/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos - Favorecimento próprio ou de terceiros - Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.913467/2025-04	19/08/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho
23114.914480/2025-72	28/08/2025	USC	Em Instauração	- Favorecimento próprio ou de terceiros - Comportamento inidôneo
23114.915056/2025-45	08/09/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.915057/2025-90	08/09/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.915504/2025-19	15/09/2025	USC	Em Instauração	- Descumprimento da Lei de Acesso à Informação - Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Comportamento inidôneo
23114.916383/2025-14	01/10/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho - Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos - Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos
23114.917518/2025-69*	20/10/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Ausência ou impontualidade ao serviço
23114.917976/2025-06	30/10/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações - Favorecimento próprio ou de terceiros - Comportamento inidôneo
23114.917921/2025-98	30/10/2025	USC	Em Apuração - Instrução	- Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações - Favorecimento próprio ou de terceiros - Comportamento inidôneo

**Total: 13**

\* Processo Administrativo Disciplinar Sujeito a Procedimento Sumário (PADS)

**46.** O gráfico a seguir retrata a evolução do exercício da competência para a instauração de PADs. Para possibilitar uma visão mais ampla, ele remonta ao ano de 2018, época em que a USC ainda não existia.



Legendas: **RTR** - **USC**

Nota-se, pelo gráfico, que, após sua criação, no fim de 2021, a USC passou a exercer, de modo quase exclusivo, a competência para a instauração de PADs. Isso resulta do entendimento, estabelecido em diálogo com a Reitoria, de que seria mais oportuno e conveniente manter essa tarefa, prioritariamente, aos cuidados do órgão técnico especializado.

Além disso, o gráfico ratifica o que já se afirmou acima, no *número 38*: em 2025, houve sensível aumento do número de PADs instaurados pela USC. Trata-se de consequência direta da aplicação da [Orientação USC nº 2/2024](#), ato normativo que estabelece “*critérios de priorização para orientar a ordem cronológica de realização de juízos de admissibilidade de procedimentos investigativos e processos correcionais*”. Ao longo de 2025, a concretização desses critérios determinou que fosse priorizada a instauração de processos correcionais.

**47.** Registradas as informações acerca dos PADs instaurados em 2025, passa-se, agora, às anotações relativas àqueles que foram concluídos nesse ano. O quadro seguinte consolida as informações.

**PADs com tramitação concluída perante a USC em 2025**

<b>Resultado</b>	<b>NUP</b>	<b>Acusados</b>	<b>Assunto</b>	<b>Enquadramento da conduta</b>
Absolvição	23114.906981/2021-51	2	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos</li> <li>- Desaparecimento ou perecimento de bens públicos</li> <li>- Favorecimento próprio ou de terceiros</li> </ul>	-
Suspensão (60 dias)	23114.925061/2022-13	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assédio moral</li> <li>- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 12.527/2011, art. 32, inciso IV;</li> <li>- Lei 8.112/1990, art. 116, incisos IX e XI;</li> <li>- Lei 8.112/1990, art. 117, inciso V</li> </ul>
Suspensão (30 dias)*	23114.924974/2022-12	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/2013</li> <li>- Descumprimento da Lei de Acesso à Informação</li> <li>- Desrespeito ao sigilo de informações</li> <li>- Favorecimento próprio ou de terceiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 8.112/1990, art. 116, inciso III</li> </ul>
Suspensão (90 dias)**	23114.902830/2023-96	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações</li> <li>- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 8.112/1990, art. 116, incisos II, IV e IX</li> </ul>
Suspensão (90 dias)	23114.914932/2023-54	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausência ou impontualidade ao serviço</li> <li>- Designação de atribuições a pessoa estranha a repartição</li> <li>- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos</li> <li>- Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 8.112/1990, art. 116, incisos I, X e XI;</li> <li>- Lei 8.112/1990, art. 117, inciso XVIII</li> </ul>
Suspensão (60 dias) cumulada com resarcimento ao erário	23114.914967/2023-93	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações</li> <li>- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 8.112/1990, art. 116, incisos II e III</li> <li>- Lei 8.112/1990, art. 117, inciso IV</li> </ul>
Demissão***	23114.901395/2024-63	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos</li> <li>- Comportamento inidôneo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 8.112/1990, art. 116, inciso IX</li> <li>- Lei 8.112/1990, art. 117, inciso XVIII</li> <li>- Lei 8.112/1990, art. 132, inciso VI</li> </ul>
TAC	23114.911248/2025-82	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assédio moral</li> <li>- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei 8.112/1990, art. 116, incisos IV e XI</li> <li>- Lei 8.112/1990, art. 117, inciso V</li> </ul>

**Total: 8**

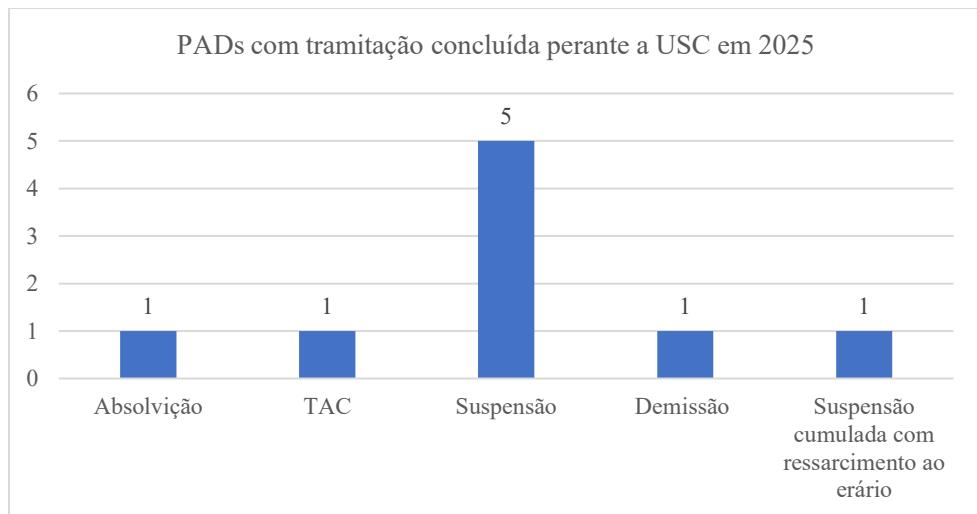
\* O servidor acusado foi removido, por decisão judicial, após a expedição da portaria de aplicação da penalidade. Em razão disso, a UFV remeteu os autos à instituição de destino, Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que deu cumprimento à penalidade.

\*\* O servidor acusado foi redistribuído quando restava apenas o julgamento do processo. Em razão disso, a UFV remeteu os autos à instituição de destino, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que procedeu ao julgamento e à aplicação da penalidade.

\*\*\* Demissão suspensa em virtude de concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Esse quadro expressa, entre outras informações, o resultado dos diversos PADs concluídos em 2025. Além disso, ele ratifica outra informação registrada anteriormente, no *número 38*, a saber: em 2025, a atuação da USC buscou reduzir seu acervo, conferindo prioridade à conclusão dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais pendentes, entre os quais se encontram os 8 (oito) PADs indicados no quadro.

**48.** Por fim, a partir das informações contidas no quadro, é possível ainda elaborar o gráfico seguinte, que indica os resultados alcançados nos processos.



#### **VI.5. Processo de resolução consensual de conflitos (PRCC) e termo de ajustamento de conduta (TAC)**

**49.** Um dos valores que orientam a atuação da USC é o *estímulo à solução consensual de conflitos*, conforme exposto acima, no item II.

O PRCC, classe processual criada, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), especificamente para possibilitar a obtenção de soluções consensuais, é o instrumento processual que, no âmbito da UFV, constitui a sede adequada para a celebração do TAC.

**50.** Duas observações merecem registro neste momento.

*Primeira:* a solução consensual tem sido adotada em caráter prioritário no âmbito da UFV. A USC firmou o entendimento de que constitui direito do investigado ou acusado receber a proposta de acordo, sempre que presentes os requisitos para a celebração de

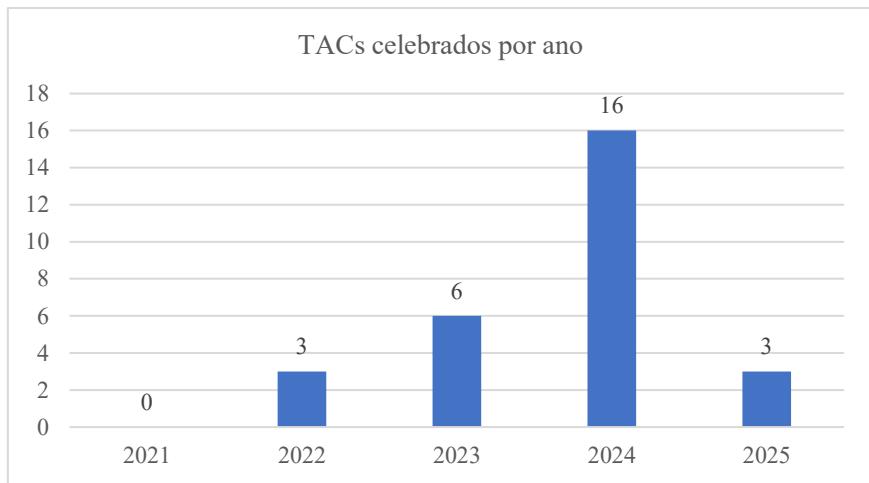
TAC, conforme a disciplina que lhe é conferida pelos [\*arts. 61 a 72 da Portaria Normativa CGU n. 27/2022.\*](#)

*Segunda:* na celebração do TAC, a USC tem respeitado todos os princípios previstos pelo [\*Código de Processo Civil \(CPC\), art. 166, caput\*](#) e pela [\*Lei 13.140/2015, art. 2.º\*](#), assim como as regras estabelecidas pela [\*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro \(LINDB\), art. 26.\*](#) Merece especial destaque o *princípio da decisão informada*. Nesse sentido, todos os TACs celebrados pela USC decorrem de manifestação de vontade livre e consciente do servidor compromissário, a quem são previamente prestadas todas as informações e esclarecidas todas as dúvidas, para que possa sopesar a conveniência da celebração do negócio jurídico.

**51.** O quadro seguinte discrimina os 3 (três) PRCCs instaurados, nos quais foram celebrados 3 (três) TACs durante o ano de 2025.

TACs celebrados no ano de 2025				
NUP PRCC	Data de celebração	Origem	Enquadramento	Penalidade Cabível
23114.904764/2025-51	21/05/2025	SINVE 23114.900880/2023-39	- Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações - Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	Suspensão por prazo inferior a 30 dias
23114.915731/2025-36	17/09/2025	PAD 23114.911248/2025-82	- Assédio moral - Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho	Suspensão por prazo inferior a 30 dias
23114.913986/2025-64	26/09/2025	SINVE 23114.910366/2023-10	- Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações	Suspensão por prazo inferior a 30 dias
<b>Total: 3</b>				

**52.** Desse quadro, extraem-se dados que permitem verificar a evolução do uso do TAC como instrumento de solução de conflitos no âmbito da UFV, conforme se observa pelo gráfico seguinte.



Por esse gráfico, nota-se que a UFV jamais havia celebrado um TAC antes da criação da USC. Em seu primeiro ano de funcionamento, em 2022, celebraram-se TACs com 3 (três) servidores. Em 2023, o número aumentou, chegando a mais 5 (cinco) TACs. Em 2024, o número chegou a 16 (dezesseis) TACs. Entretanto, em 2025, houve uma redução, sendo celebrados apenas 3 (três) TACs.

Essa diminuição possui caráter eventual. A celebração de um TAC condiciona-se a requisitos rígidos, que são estabelecidos pela [Portaria Normativa CGU n. 27/2022](#). Dos casos examinados em 2025, poucos preenchiam os requisitos exigidos. Essa é a explicação para a diminuição do número de TACs celebrados.

**53.** A solução consensual, todavia, continua possuindo caráter prioritário nas práticas adotadas pela USC. Por isso, sempre que se revela cabível, ela tem sido buscada e estimulada, tal como determinado pela [art. 4.º, inciso I, alínea f, da Resolução Consu n. 7/2024](#).

#### **VI.6. Processo administrativo de responsabilização (PAR)**

**54.** A competência legal para a instauração de PAR cabe à autoridade máxima de cada entidade do Poder Executivo. É o que estabelecem o [art. 8.º, caput, da Lei 12.846/2013](#) e o [art. 4.º, caput, do Decreto 11.129/2022](#). Assim, no âmbito da UFV, essa competência cabe ao Reitor.

**55.** No exercício dessa atribuição, o Reitor da UFV instaurou 31 (trinta e um) PARs em 2024.

Ato contínuo, encaminhou os respectivos autos à USC, órgão competente para a condução desses processos, conforme determina o [Decreto 11.129/2022](#) e, no âmbito interno, [o art. 4.º, inciso I, alínea b, e o art. 8.º, caput, § 2.º, inciso VI, e § 3.º, inciso X, da Resolução Consu n. 7/2024.](#)

Esse foram os primeiros PARs instaurados pela UFV.

**56.** Logo após, o Reitor considerou oportuno delegar ao corregedor a competência para a instauração de futuros PARs, e essa deliberação foi instrumentalizada por intermédio da [Portaria Normativa n. 0033/2024, de 26/02/2024.](#)

**57.** Em 2025, nenhum PAR foi instaurado.

Por outro lado, houve considerável redução do acervo criado em 2024, com a extinção de 10 (dez) dos 31 (trinta e um) PARs pendentes.

Assim, em 31/12/2025, ainda continuaram tramitando apenas os 21 (vinte e um) PARs restantes.

#### **VI.7. Procedimentos investigativos e processos correcionais concluídos**

**58.** Como mencionado reiteradas vezes a partir do *número 38*, a USC procurou, ao longo de 2025, reduzir o acervo de procedimentos investigativos e processos correcionais pendentes.

**59.** O quadro seguinte consolida a relação de todos os procedimentos investigativos e processos correcionais finalizados em 2025.

**Procedimentos investigativos e processos correcionais com tramitação concluída perante a USC em 2025**

NUP	Tipo	Data de instauração	Data de conclusão	Desfecho
23114.900920/2021-81	SINVE	22/01/2021	23/07/2025	Arquivamento
23114.901690/2021-77	SINVE	08/02/2021	13/08/2025	Arquivamento
23114.906981/2021-51	PAD	13/12/2021	26/05/2025	Arquivamento
23114.910957/2022-06	SINVE	06/07/2022	28/08/2025	Instauração de PAD

23114.920551/2022-23	SINVE	06/12/2022	28/03/2025	Celebração de 2 TACs por intermédio do PRCC 23114.912571/2024-92
23114.925061/2022-13	PAD	02/01/2023	13/05/2025	Suspensão – 60 dias
23114.924974/2022-12	PAD	02/01/2023	08/04/2025	Suspensão – 30 dias***
23114.902830/2023-96	PAD	28/02/2023	04/07/2025	Suspensão – 90 dias**
23114.904242/2023-97	SINVE	17/03/2023	15/07/2025	Instauração de PAD
23114.910366/2023-10	SINVE	03/07/2023	24/08/2025	Instauração de 1 PAD e celebração de 1 TAC por intermédio do PRCC 23114.913986/2025-64
23114.914932/2023-54	PAD	22/08/2023	29/12/2025	Suspensão – 90 dias
23114.914967/2023-93	PAD	22/08/2023	21/08/2025	Suspensão (60 dias) cumulada com resarcimento ao erário
23114.917700/2023-58	IPS	25/09/2023	17/09/2025	Arquivamento
23114.920920/2023-69	IPS	30/12/2023	04/07/2025	Arquivamento
23114.900408/2024-87	IPS	10/01/2024	07/09/2025	Instauração de PAD
23114.900671/2024-76	IPS	17/01/2024	31/12/2025	Arquivamento
23114.901289/2024-80	SINVE	1º/02/2024	27/10/2025	Instauração de 2 PADS e 1 SINVE
23114.901931/2024-21	PAR	15/02/2024	06/06/2025	Arquivamento
23114.901938/2024-42	PAR	15/02/2024	19/05/2025	Arquivamento
23114.901932/2024-75	PAR	15/02/2024	19/05/2025	Arquivamento
23114.901918/2024-71	PAR	15/02/2024	17/07/2025	Arquivamento
23114.901922/2024-30	PAR	15/02/2024	17/07/2025	Arquivamento
23114.901917/2024-27	PAR	15/02/2024	17/07/2025	Arquivamento
23114.901930/2024-86	PAR	15/02/2024	06/06/2025	Arquivamento
23114.901920/2024-41	PAR	15/02/2024	04/08/2025	Arquivamento
23114.901939/2024-97	PAR	15/02/2024	01/10/2025	Arquivamento
23114.901926/2024-18	PAR	15/02/2024	17/07/2025	Arquivamento
23114.902574/2024-18	SINVE	24/02/2024	29/09/2025	Instauração de PAD
23114.903558/2024-42	SINVE	08/03/2024	30/12/2025	Arquivamento
23114.904363/2024-10	SINVE	24/03/2024	18/08/2025	Instauração de PAD
23114.907095/2024-98	SINVE	06/06/2024	27/08/2025	TAC em negociação
23114.907173/2024-54	SINVE	09/06/2024	30/12/2025	Arquivamento
23114.908775/2024-29	SINVE	05/07/2024	14/09/2025	Instauração de PAD
23114.914472/2024-45	SINVE	25/09/2024	30/12/2025	Arquivamento
23114.914620/2024-21	SINVE	29/09/2024	19/02/2025	Instauração de PAD
23114.917571/2024-89	SINVE	08/11/2024	01/10/2025	Instauração de PAD
23114.917885/2024-81	SINVE	14/11/2024	08/08/2025	Instauração de PAD
23114.911308/2024-86	SINVE	13/01/2025	17/10/2025	Instauração de PADS
23114.901395/2024-63	PAD	15/07/2025	18/02/2025	Demissão*
23114.911248/2025-82	PAD	15/07/2025	08/11/2025	Celebração de TAC por intermédio do PRCC 23114.915731/2025-36

**Total: 40**

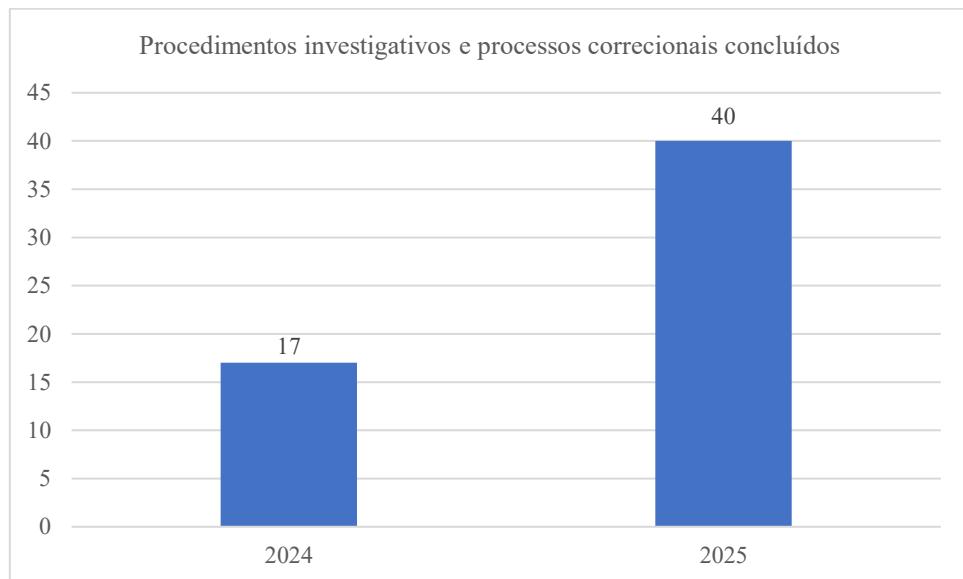
\* Demissão suspensa em virtude de concessão de medida liminar em mandado de segurança.

\*\* O servidor acusado foi redistribuído quando restava apenas o julgamento do processo. Em razão disso, a UFV remeteu os autos à instituição de destino, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que procedeu ao julgamento e à aplicação da penalidade.

\*\*\* O servidor acusado foi removido, por decisão judicial, após a expedição da portaria de aplicação da penalidade. Em razão disso, a UFV remeteu os autos à instituição de destino, Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que deu cumprimento à penalidade.

Assim, ao longo de 2025, foram finalizados 40 (quarenta) procedimentos investigativos e processos correcionais.

**60.** Foi a partir do Relatório de Gestão de 2024 que a USC começou a contabilizar os procedimentos investigativos e processos correcionais concluídos. O confronto entre os dados de 2024 e 2025 confirma a ênfase conferida pela USC à finalização dos casos em andamento. É o que demonstra o gráfico seguinte.



#### ***VI.8. Juízos de admissibilidade negativos***

**61.** Em 2025, ao lado dos juízos de admissibilidade positivos, que instauraram procedimentos investigativos e processos correcionais, a USC emitiu 45 (quarenta e cinco) juízos de admissibilidade negativos.

Assim, foram proferidas 45 (quarenta e cinco) decisões, devidamente fundamentadas, que determinaram o arquivamento de denúncias que aportaram na USC.

**62.** O quadro abaixo reúne as informações sobre todas essas denúncias, e indica, resumidamente, as razões dos respectivos arquivamentos.

Denúncias tratadas em 2025			
NUP	Origem	Data do tratamento	Razão do arquivamento
-	E-mail	07/01/2025	Ausência de tipicidade
-	E-mail	27/01/2025	Ausência de competência
-	Ofício	04/02/2025	Ausência de competência
23546.013060/2025-97	Fala.BR	07/02/2025	Fatos já em apuração
23114.910317/2024-50	Fala.BR	05/03/2025	Fatos já em apuração
23546.021893/2025-21	Fala.BR	07/03/2025	Fatos já em apuração
23546.021885/2025-85	Fala.BR	08/03/2025	Fatos já em apuração
ID 81106	ePAD	10/03/2025	Duplicidade de conduta ou fato
23546.65534/2025-53	Fala.BR	24/03/2025	Ausência de materialidade
ID 81150	ePAD	24/03/2025	Ausência de materialidade
23546.024626/2025-14	Fala.BR	10/05/2025	Fatos já apurados pela comissão de ética
23546.113387/2024-87	Fala.BR	10/05/2025	Fatos já apurados pela comissão de ética
23546.004562/2025-27	Fala.BR	11/05/2025	Ausência de materialidade
23546.034991/2024-48	Fala.BR	12/05/2025	Fatos já apurados pela comissão de ética
23546.067346/2024-10	Fala.BR	12/05/2025	Fatos já apurados pela comissão de ética
23546.106528/2023-24	Fala.BR	12/05/2025	Inexistência dos requisitos mínimos para a instauração de procedimento investigativo
23546.091667/2023-46	Fala.BR	13/05/2025	Ausência de tipicidade
23546.091301/2023-77	Fala.BR	13/05/2025	Ausência de tipicidade
23546.091023/2023-58	Fala.BR	13/05/2025	Ausência de tipicidade
23546.000710/2024-53	Fala.BR	13/05/2025	Inexistência dos requisitos mínimos para a instauração de procedimento investigativo
23546.086336/2023-94	Fala.BR	13/05/2025	Inexistência dos requisitos mínimos para a instauração de procedimento investigativo
23546.076484/2024-81	Fala.BR	13/05/2025	Fatos já em apuração
23546.071223/2024-75	Fala.BR	13/05/2025	Fatos já em apuração
23546.073544/2024-12	Fala.BR	13/05/2025	Ausência de tipicidade; ausência de competência da USC
23546.098302/2024-23	Fala.BR	13/05/2025	Fatos já em apuração; inexistência de qualquer elemento que permita localizar fontes de prova
23546.103194/2024-18	Fala.BR	14/05/2025	Ausência de tipicidade
23546.041285/2025-33	Fala.BR	14/05/2025	Fatos já em apuração
23546.036134/2025-63	Fala.BR	14/05/2025	Ausência de tipicidade
23546.034375/2024-97	Fala.BR	15/05/2025	Ausência de tipicidade
ID 67179	ePAD	15/05/2025	Fatos já em apuração
ID 67053	ePAD	15/05/2025	Fatos já em apuração

ID 75592	ePAD	16/05/2025	Perda de objeto
ID 73595	ePAD	16/05/2025	Ausência de materialidade
23546.077974/2024-03	Fala.BR	06/06/2025	Ausência de materialidade
ID 72007	ePAD	06/06/2025	Ausência de materialidade
ID 74811	ePAD	10/06/2025	Duplicidade de conduta ou fato
23546.008897/2025-14	Fala.BR	04/07/2025	Fatos já em apuração
23546.060881/2025-12	Fala.BR	04/08/2025	Fatos já em apuração
-	Processo SEI	17/10/2025	Ausência de competência; ausência de tipicidade
23546.104433/2025-38	Fala.BR	07/11/2025	Fatos já em apuração
23546.102495/2025-13	Fala.BR	13/11/2025	Inicialmente, recebeu juízo de admissibilidade negativo, acompanhado da solicitação de emenda; uma vez realizada a emenda da denúncia, foi proferido juízo de admissibilidade positivo
23546.069093/2024-19	Fala.BR	24/11/2025	Perda de objeto
23546.063050/2024-11	Fala.BR	24/11/2025	Perda de objeto
23546.063037/2024-62	Fala.BR	25/11/2025	Perda de objeto
23546.036556/2025-39	Fala.BR	25/11/2025	Fatos já em apuração
<b>Total: 45</b>			

## VII. Consequências financeiras da atividade correcional

**63.** Além das penalidades, os processos correcionais trouxeram consequências de caráter financeiro, que englobam multas e resarcimentos ao erário.

Os processos finalizados durante o ano de 2025 levaram à constituição de créditos em favor da UFV que, somados, totalizam o montante de R\$ 502.292,25 (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

**64.** O quadro a seguir discrimina os créditos, especificando os respectivos valores e natureza, além de indicar os processos em que foram constituídos.

Resultado financeiro		
Origem do pagamento	Tipo de pagamento	Valor recuperado
PRCC 23114.904764/2025-51	Ressarcimento ao erário	R\$ 1.359,80
PRCC 23114.913986/2025-64	Multa	R\$ 1.000,00

PAD 23114.914967/2023-93	Conversão de suspensão em multa	R\$ 15.294,72
PAD 23114.914967/2023-93	Ressarcimento ao erário	R\$ 484.637,73
<b>Total: R\$ 502.292,25</b>		

### VIII. Outras atividades

**65.** A atuação da USC não se restringiu ao desempenho da atividade correcional em sentido estrito. É o que se relata no presente item.

**66.** Ao longo de 2025, a USC manteve interlocução e cooperou com diversos órgãos da UFV e da União, incluindo a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (MPF).

A interlocução conduziu à prática de atos variados, como, v.g., a expedição de certidões e ofícios a órgãos internos e externos.

Ao todo, esses atos heterogêneos que serviram de instrumentos de cooperação chegaram ao montante de 171 (cento e setenta e uma) manifestações. Em uma tentativa de sistematização, a despeito da heterogeneidade, esses atos são sumariados no quadro seguinte.

Interlocução e cooperação com outros órgãos		
Demandante	Atividade realizada pela USC	Quantidade
Diversos órgãos da UFV	Expedição de ofícios e emissão de certidões	82
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP)	Emissão de certidões em processos de aposentadoria	59
	Emissão de certidões em processos de redistribuição	12
	Emissão de certidões em processos de exoneração	11
Ministério Público Federal (MPF)	Demandas diversas (notícias de fato, solicitação de informações e outros)	4
Polícia Federal (PF)	Demandas diversas (predominantemente solicitação de informações)	3
<b>Total: 171</b>		

**67.** A USC também atendeu às demandas recebidas por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), respondendo a questionamentos sobre variadas temáticas. Os pedidos, que chegaram ao número de 6 (seis), encontram-se resumidos no quadro seguinte.

Solicitações do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) atendidas em 2025		
NUP	Data de resposta	Tipo de solicitação
23546.019643/2025-21	12/03/2025	Questionário sobre “Câmara Resolução de Conflitos”
23546.036835/2025-01	25/04/2025	Acesso aos autos de uma SINVE finalizada
23546.044301/2025-40	20/05/2025	Acesso aos autos de um PAD finalizado
23546.046991/2025-71	02/06/2025	Dados acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais envolvendo a temática “assédio sexual”
23546.097149/2025-06	12/09/2025	Dados sobre denúncias, procedimentos investigativos ou processos correcionais envolvendo determinado departamento
23546.121306/2025-01	03/11/2025	Dados sobre procedimentos disciplinares em face de discentes
<b>Total: 6</b>		

**68.** Além disso, a USC manteve o diálogo que já vinha realizando com diversos órgãos da UFV. Nesse sentido, os agentes da USC participaram de *reuniões com diversos órgãos da Administração Superior*, como:

- (i) a Reitoria (RTR);
- (ii) a Chefia de Gabinete da Reitoria;
- (iii) a Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC);
- (iv) o Conselho Universitário (Consu);
- (v) as Pró-Reitorias de Administração (PAD), de Assuntos Comunitários (PCD), de Ensino (PRE), de Gestão de Pessoas (PGP) e de Planejamento e Orçamento (PPO);
- (vi) as Diretorias do Centro de Ciências Agrárias (CCA), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCB), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCE) e do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH);
- (vii) a Procuradoria Federal junto à UFV (PRJ);
- (viii) a Diretoria de Governança Institucional (DGI);
- (ix) a Ouvidoria;
- (x) a Comissão de Ética; e
- (xi) a Diretoria de Comunicação Institucional (DCI).

As reuniões, em sua maioria, possuem registro na agenda pública da USC.

As temáticas debatidas são variadas, mas guardam relação com o desempenho da atividade correcional. Por vezes, cuida-se de aspectos gerais (v.g.: discussão sobre

minutas de documentos com agentes de pró-reitorias e diálogo com os procuradores federais acerca da correta interpretação de textos normativos); em outras ocasiões, examinam-se situações específicas (v.g.: participação em reuniões do Consu, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas procedimentais dos conselheiros, quando haja requerimento de sustentação oral formulado por advogado, em recurso interposto contra decisão proferida em PAD, como ocorreu em 19/03/2025 na [498.ª Reunião do Consu](#)).

**69.** Há também o *atendimento ao público em geral*.

A USC é frequentemente procurada por membros da comunidade universitária, como estudantes, servidores docentes, servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados, ocasiões em que são apresentadas dúvidas, formuladas consultas em matéria correcional e solicitadas orientações.

Foi a partir do contato com o público que surgiu a ideia de elaborar uma [Cartilha sobre Procedimentos Investigativos e Processos Correcionais](#), publicada na página eletrônica da USC para a consulta do público em geral.

**70.** Registre-se também a participação da USC, na pessoa do corregedor, do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGRC), órgão criado pela [Resolução Consu n. 4/2023, de 20 de março de 2023](#).

A participação do corregedor é prevista pelo art. 17, que regula a composição do CGRC.

A finalidade do CGRC é o desenvolvimento e monitoramento de políticas e diretrizes transversais de governança, no âmbito da UFV. Cabe ao CGRC a proposição, o acompanhamento e a avaliação da Política de Governança Institucional (PGI) da UFV. A finalidade e a competência do CGRC aqui mencionadas podem ser verificadas nos arts. 14 e 15 do ato normativo há pouco citado.

**71.** Anote-se também a participação da USC, na pessoa da servidora Ana Carolina Sabino Ferreira, no grupo de trabalho encarregado das demandas referentes à participação da UFV no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) nas Universidades Federais – Ciclo 2025-2026, conforme [Portaria RTR n. 0717/2025, de 24 de setembro de 2025](#).

**72.** Por fim, a USC promoveu, em parceria com a PGP, o curso *Gestão de Conflitos: introdução de técnicas e prática*, destinado à formação de mediadores.

O curso, que treinou 20 (vinte) servidores da UFV, dividiu-se em 2 (dois) módulos, totalizando 28 h.a., e foi ministrado pelo Prof. Fernando Guilhon de Castro, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

#### **IX. Análise gerencial relacionada aos principais motivos de apurações e riscos de corrupção identificados**

**73.** Anteriormente, no Item VI, dedicado à *atividade correccional*, revelaram-se os resultados do mapeamento dos procedimentos investigativos e processos correcionais.

Esses dados permitiram uma visualização mais clara dos motivos que ensejaram as apurações realizadas pela USC. O primeiro gráfico apresentado logo abaixo espelha uma análise quantitativa dos dados, que foram organizados em função dos *motivos das apurações*.

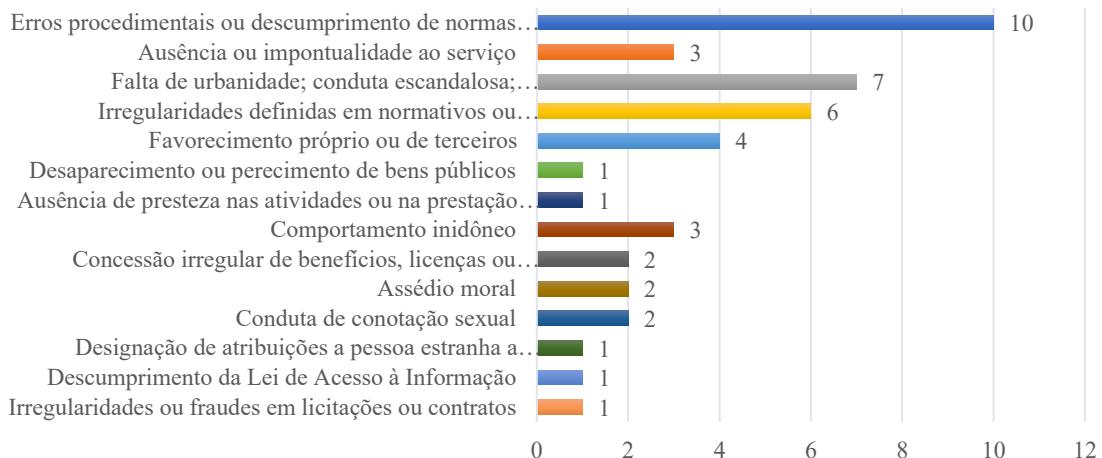
Observa-se que o número de motivos indicados no gráfico supera o somatório dos procedimentos investigativos e processos correcionais. A diferença pode ser facilmente compreendida. A cada apuração, normalmente, associa-se mais de um motivo.

**74.** Com base no mesmo conjunto de dados, elaborou-se também um segundo gráfico, que retrata o quantitativo de apurações em função de outra variável: o órgão ao qual se associam os fatos apurados.

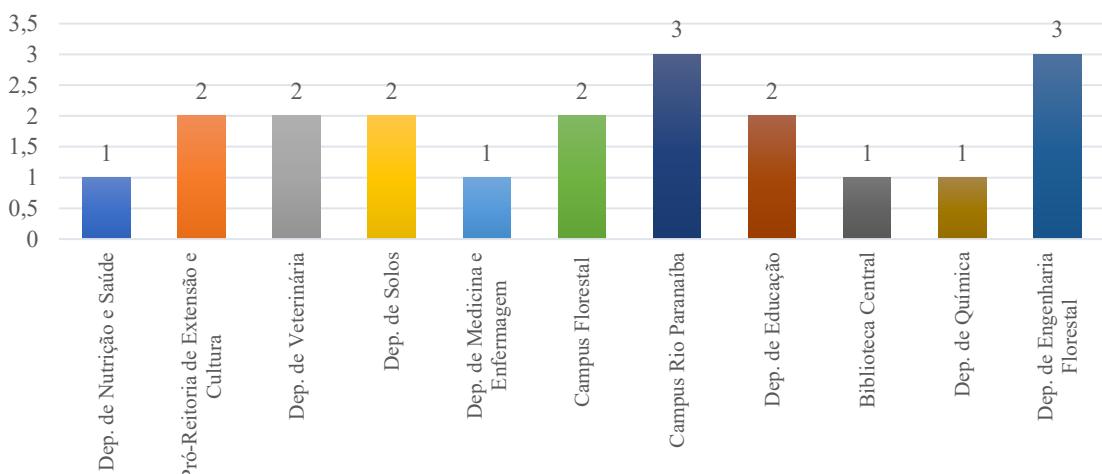
Também aqui não há coincidência entre os números constantes do gráfico e o somatório dos procedimentos investigativos e processos correcionais. A diferença se justifica pelo número de condutas apuradas em um mesmo procedimento ou processo. Assim, nos casos em que se realiza, em um mesmo procedimento ou processo, a apuração simultânea de condutas conexas imputadas a mais de um servidor, o gráfico considera o número de condutas apuradas, e não o número de procedimentos e processos.

**75.** Eis, na sequência, os gráficos mencionados:

**Quantitativo de apurações em função do assunto - procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados em 2025**



**Quantitativo de apurações em função do órgão - procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados em 2025**



**76.** Os dados apontados no *Relatório de Gestão de 2021-2023* despertavam maior preocupação quanto aos casos de *condutas de conotação sexual*. Por outro lado, o *Relatório de Gestão de 2024* mostrou que o foco das preocupações havia se deslocado para o combate à corrupção. Em 2025, os casos mais delicados e complexos que chegaram à USC mantiveram o foco no combate à corrupção.

Quanto ao ponto, é importante esclarecer que o vocábulo *corrupção* é aqui utilizado em sentido amplo. Não se limita, portanto, a designar os crimes de corrupção passiva e de corrupção ativa, tipificados, respectivamente, pelos *arts. 317 e 333 do*

*[Código Penal](#)*. Assim, para fins administrativos, tem-se considerado corrupção *qualquer conduta do agente público que represente utilização dos poderes que lhe foram conferidos pelo ordenamento jurídico para promover seu interesse particular, em detrimento do interesse público.*

Essa acepção mostra-se compatível com a que resulta dos *arts. 16 a 20 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. Do mesmo modo, revela-se adequada às diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), consignadas no *Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção*.

Dentro dessa perspectiva ampla, enquadram-se no conceito de corrupção, além das condutas que caracterizam corrupção passiva e corrupção ativa, também os comportamentos que configuram outros crimes como, v.g., o peculato, a advocacia administrativa, a prevaricação e a condescendência criminosa. Ainda nessa acepção ampla, há também condutas que, mesmo não configurando ilícito penal, podem ser consideradas corrupção. É o que ocorre, v.g., com algumas condutas que caracterizam improbidade administrativa, sem, contudo, desencadear a responsabilidade criminal.

Como a temática da corrupção já havia assumido posição de destaque em 2024, a USC pretendia desenvolver campanha educativa em 2025. Todavia, não foi possível implementar o planejamento, sendo a medida transferida para este ano de 2026.

## X. Problemas recorrentes, soluções adotadas e ações consideradas exitosas

77. No *[Relatório de Gestão de 2021-2023](#)*, foram indicadas as principais dificuldades enfrentadas pela USC, logo após o início de seu funcionamento. Tais dificuldades haviam sido enumeradas do seguinte modo:

- (i) havia SINVEs e PADs sem qualquer movimentação, situação que persistia por prolongado intervalo de tempo, ocorrendo, em alguns deles, risco de prescrição iminente;
- (ii) algumas SINVEs e, principalmente, alguns PADs padeciam de vícios que impunham o imediato saneamento;
- (iii) todas as SINVEs e todos os PADs instaurados em 2021 passaram a tramitar em autos eletrônicos, pelo SEI, sujeitando-se ao *nível de acesso restrito*; entretanto, esse *nível de acesso* não era suficiente para assegurar o sigilo; assim, a opção até então adotada na UFV representava potencial violação da *Lei 8.112/1990, art. 150*, e da então vigente *Instrução Normativa n. 14/2018, de 14 de novembro de 2018, art. 64, inciso V, e art. 65*; afinal, o *nível de acesso restrito* não era capaz de limitar o acesso aos membros das comissões; pelo contrário, a adoção desse *nível de acesso* permitia que todas as pessoas cadastradas nas unidades pelas quais tramitassem os autos eletrônicos conseguissem visualizar o respectivo conteúdo;

- (iv) a Reitoria, que era, até então, o único órgão competente para a instauração de PADs, encontrava dificuldade para compor as comissões;
- (v) uma vez nomeadas as comissões, havia considerável dificuldade para marcar as reuniões e audiências, o que comprometia a marcha natural dos procedimentos e processos;
- (vi) uma série de SINVEs e alguns PADs, a despeito de merecerem juízo de admissibilidade negativos, eram instaurados e, normalmente, restavam infrutíferos, comprometendo a eficiência da atividade correcional e representando desperdício de recursos humanos e financeiros;
- (vii) algumas SINVEs sequer tinham por objeto o desempenho de atividade correcional, limitando-se, por vezes, a discutir questões financeiras, sem que se vislumbrasse, nem mesmo em tese, a possibilidade de verificação de alguma infração disciplinar imputável a servidor;
- (viii) jamais se havia buscado a solução consensual, por intermédio da celebração de TACs.

**78.** Essa mirada que se lança sobre o *Relatório de Gestão de 2021-2023* permite perceber que todas essas dificuldades já foram superadas. Vale dizer que as medidas adotadas para enfrentá-las revelaram-se exitosas.

Todavia, algumas daquelas dificuldades exigem constante vigilância, sob pena de se restabelecerem. Dito de outro modo, algumas das medidas adotadas precisaram transformar-se em prática constante dos agentes da USC, com a finalidade de se evitarem retrocessos e, ao mesmo tempo, assegurar-se o constante aprimoramento da atividade correcional.

Entre as medidas que passaram a integrar o cotidiano da USC, merecem especial destaque as seguintes:

- [...]
- (iv) diante da histórica dificuldade enfrentada na designação de comissões, a USC decidiu não seguir a prática anteriormente observada pela UFV de formular prévio convite a seus servidores; passou-se, simplesmente, a nomear os servidores, publicando-se o ato de constituição da comissão, sem prévio convite ou consulta aos membros; paralelamente, com o treinamento e a condução artesanal dos trabalhos, concedeu-se aos servidores a segurança necessária para a realização das tarefas, bem como promoveu-se a conscientização de que a participação constitui um múnus imposto pela ordem jurídica a todos os servidores; além disso, considerando que, entre servidores docentes e servidores técnico-administrativos, a UFV conta, em seus quadros, com mais de 3.000 agentes, a USC também assumiu o compromisso com os servidores designados de não repetir os seus nomes em designações futuras, ressalvados os casos em que o servidor revele, expressamente, o desejo de voltar a trabalhar nessa atividade; com essas medidas, eliminou-se a dificuldade de composição das comissões; ao mesmo tempo, alcançou-se um resultado acessório que, a princípio, não havia sido imaginado: a nomeação de servidores dos mais variados órgãos da UFV contribuiu, em alguma medida, para que a USC e a seriedade do trabalho realizado por esse órgão se tornassem, aos poucos, conhecidas pela comunidade universitária;
  - (v) diante da dificuldade de marcar reuniões e audiências, algo natural, sobretudo quando se lembra que diversas comissões são integradas por docentes, que possuem variados horários de aula, espalhados pelos turnos matutino, vespertino e noturno, a USC passou a incentivar os membros de comissão a abastecerem suas agendas do *Workspace*; como o recurso tecnológico permite o cruzamento das informações constantes das diversas agendas, a tarefa de agendamento de reuniões e audiências tornou-se simples e ágil;

(vi) diante da prática anterior de se instaurarem SINVEs e PADs sem a prévia realização de juízo de admissibilidade, a USC passou a realizar rigoroso juízo de admissibilidade em todos os casos submetidos a sua apreciação; assim, qualquer procedimento investigativo ou processo correcional instaurado pela USC inicia-se por uma decisão administrativa substancialmente fundamentada, cujo conteúdo é, justamente, o juízo de admissibilidade positivo; além disso, considerando que as Pró-Reitorias, as Diretorias dos Centros de Ciências e as Diretorias dos *Campi* Florestal e Rio Paranaíba possuem, juntamente com a USC, competência concorrente para a instauração de SINVEs (Portaria RTR n. 0882/2008 e Portaria RTR n. 0460/2021), a USC procurou manter contato com esses órgãos, sugerindo que, na instauração de qualquer procedimento investigativo, fossem verificados os requisitos indispensáveis ao juízo de admissibilidade positivo, exigindo-se, especialmente, a narração de um fato supostamente ilícito e a indicação das fontes de prova a serem pesquisadas; sugeriu-se ainda que fosse observado o princípio da economicidade; esse diálogo conduziu à redução paulatina do número de SINVEs instauradas [por esses órgãos] [...]

(vii) diante da instauração, por alguns dos órgãos mencionados há pouco, de SINVEs destinadas a matérias que não possuem natureza correcional, mais uma vez o diálogo levou ao aprimoramento das práticas, e esses órgãos passaram a utilizar outras classes processuais como, por exemplo, FN08 – Ressarcimento para público externo e FN17 – Devolução de Recursos à União; em consequência, esses processos deixaram de ser encaminhados à USC, permitindo que o foco da Unidade se voltasse para os procedimentos e processos que possuem verdadeira natureza correcional;

(viii) diante da ausência de qualquer tentativa anterior de solução consensual, a USC passou a incentivar a celebração de TACs, conforme já minudenciado anteriormente neste relatório [...]

Em 2025, a atuação da USC permaneceu atenta a cada uma dessas medidas, consolidando as rotinas a elas relacionadas.

**79.** Ainda quanto às medidas consideradas exitosas, devem ser realizados dois registros, ambos relacionados especificamente ao ano de 2025.

*Primeiro:* o curso de formação de mediadores mencionado acima ([\*Gestão de Conflitos: introdução de técnicas e prática\*](#)), além de possibilitar que os servidores treinados atuem como multiplicadores e apliquem os conhecimentos adquiridos nos órgãos em que se encontram lotados, começa a produzir efeitos mensuráveis. Em 2025, foram instaurados 2 (dois) processos de mediação, no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PCD), para solucionar conflitos que envolvem moradores dos alojamentos. Nesses processos atuaram 4 (quatro) dos mediadores formados no curso, conforme [\*Ato PCD n. 09/2025\*](#) e [\*Ato PCD n. 10/2025\*](#). Desse modo, foi formalizada, pela primeira vez, a aplicação do [\*art. 43 da Resolução Consu n. 11, de 19 de dezembro de 2023\*](#), dispositivo que regula a possibilidade de utilização da mediação para solucionar conflitos no âmbito das Unidades de Moradia Estudantil.

*Segundo:* em 28/02/2025, [\*a Corregedoria-Geral da União \(CRG/CGU\) comunicou que a USC/UFV havia sido selecionada, entre as unidades que compõem o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal \(SisCor\), por se destacar com boas\*](#)

práticas estruturais no âmbito da terceira rodada de avaliação do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM 3.0). Posteriormente, em maio de 2025, as boas práticas da USC/UFV foram incorporadas ao *Banco de Boas Práticas do CRG-MM 3.0*. Na mensagem enviada pela CRG/CGU à USC/UFV, destacou-se:

O Banco de Boas Práticas consiste em uma ferramenta de fomento, referência e alicerce para a construção e exercício de atividades do CRG-MM. É composto por exemplos práticos de boas práticas selecionadas pelo Órgão Central, cuja divulgação foi autorizada pelas Corregedorias autoras dessas práticas para fins de compartilhamento no âmbito do CRG-MM.

Cada rotina e atividade reconhecida pela CRG deve ser considerada uma medida exitosa. Assim, acrescentam-se às medidas destacadas no *número 78*, as que foram selecionadas pelo órgão central do SisCor.

Referidas boas práticas relacionam-se a 15 (quinze) *Key Process Areas* (KPAs), a saber:

#### **KPA 2.1 – GESTÃO DAS ADMISSIBILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS INVESTIGATIVOS**

Atividade 1: estabelecer a competência exclusiva da USC para realizar manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos.

Atividade 2: adotar critérios para a priorização da análise dos processos de admissibilidade correcional.

Atividade 3: estabelecer que o juízo de admissibilidade e os procedimentos correcionais investigativos sejam executados resguardando-se os dados dos envolvidos e as informações de acesso restrito ou sigilosos, de acordo com os atos normativos vigentes.

Atividade 4: registrar a forma de obtenção e a guarda de evidências nas admissibilidades e nos procedimentos correcionais investigativos.

Atividade 8: estabelecer controles e prazos para apreciação da conclusão dos procedimentos correcionais investigativos e do juízo de admissibilidade, bem como para a adoção dos encaminhamentos propostos.

#### **KPA 2.2 – GESTÃO DOS PROCESSOS CORRECIONAIS ACUSATÓRIOS**

Atividade 1: estruturar apoio administrativo para as comissões.

Atividade 3: estabelecer medidas para que os processos correcionais acusatórios sejam executados resguardando-se os dados dos envolvidos e as informações de acesso restrito ou sigilosos, de acordo com atos normativos vigentes.

Atividade 6: supervisionar a execução dos procedimentos correcionais investigativos necessários à realização do juízo de admissibilidade.

### **KPA 2.3 – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

*Atividade 2:* disseminar internamente conhecimentos.

### **KPA 2.4 – PLANEJAMENTO**

*Atividade 1:* realizar levantamento dos processos de trabalho, das atividades e da adequação dos recursos existentes na USC.

### **KPA 2.5 – GERENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

*Atividade 1:* realizar sistemática e tempestivamente os registros obrigatórios nos Sistemas Correcionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor.

*Atividade 2:* elaborar relatórios periódicos de atividades da USC.

### **KPA 2.7 – INSTITUCIONALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA USC**

*Atividade 1:* atribuição de competência correcional a uma unidade organizacional específica.

*Atividade 2:* atribuição de cargo comissionado ou função de confiança destinado especificamente ao titular da USC.

### **KPA 3.3 – TRANSPARÊNCIA ATIVA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA USC**

*Atividade 1:* publicizar tempestivamente as informações correcionais em transparência ativa.

**80.** Anote-se, por fim, que, durante o ano de 2025, a principal dificuldade decorreu da desproporção entre o grande volume de trabalho e o reduzido número de integrantes da equipe. Para essa dificuldade, ainda não se encontrou solução satisfatória.

## **XI. Modelo de maturidade correcional (CRG-MM)**

**81.** Densificando o princípio da eficiência, norma prevista pelo *art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil*, a CRG construiu o *Modelo de Maturidade Correcional*, identificado pela sigla *CRG-MM*.

Trata-se, em essência, de um modelo de avaliação das unidades de correição. Estrutura-se de forma que a avaliação permite a cada unidade identificar as próprias deficiências e, por conseguinte, definir quais medidas precisa adotar para alcançar o nível de maturidade almejado. A contínua utilização do CRG-MM lança luzes, portanto, sobre

o modo como a unidade de correição vem desempenhando suas atividades, considerando tanto as atividades correcionais em sentido estrito, quanto as atividades ligadas à gestão do órgão avaliado. O resultado esperado com a utilização do CRG-MM não se resume ao desenvolvimento da unidade avaliada. Presume-se que, desse desenvolvimento, decorrerá efetiva contribuição da unidade avaliada para a gestão de riscos, no âmbito da entidade em que esteja inserida. Acredita-se, portanto, que o resultado último da contínua e adequada utilização do CRG-MM será o fortalecimento da integridade pública.

De acordo com esse modelo, a unidade de correição avaliada pode ser classificada em um de cinco níveis. Esses níveis podem ser visualizados pela didática representação gráfica constante do [\*Referencial Técnico \(Versão 3.0\)\*](#) publicado pela CRG em maio de 2024:



Aos níveis 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) associa-se mais de um *Key Process Area (KPA)*, expressão que foi traduzida como *Macroprocesso-chave*. Cada *KPA* visa a promover um objetivo específico, e estabelece quais são as atividades aptas à promoção desse objetivo. Para que o *KPA* se considere efetivamente implementado, é necessária a demonstração da existência e da institucionalização de cada atividade a ele associada. Essa demonstração deve ser capaz de evidenciar que a atividade se consolidou nas práticas internas da unidade de correição avaliada.

Registre-se ainda que o nível 5 (cinco) não é, necessariamente, a meta a ser alcançada. A CRG orienta as unidades de correição a definirem o nível almejado, considerando o porte, a natureza e os desafios da entidade em que se inserem.

Registrados os esclarecimentos mínimos para a compreensão do CRG-MM, é possível examinar a situação da USC/UFV.

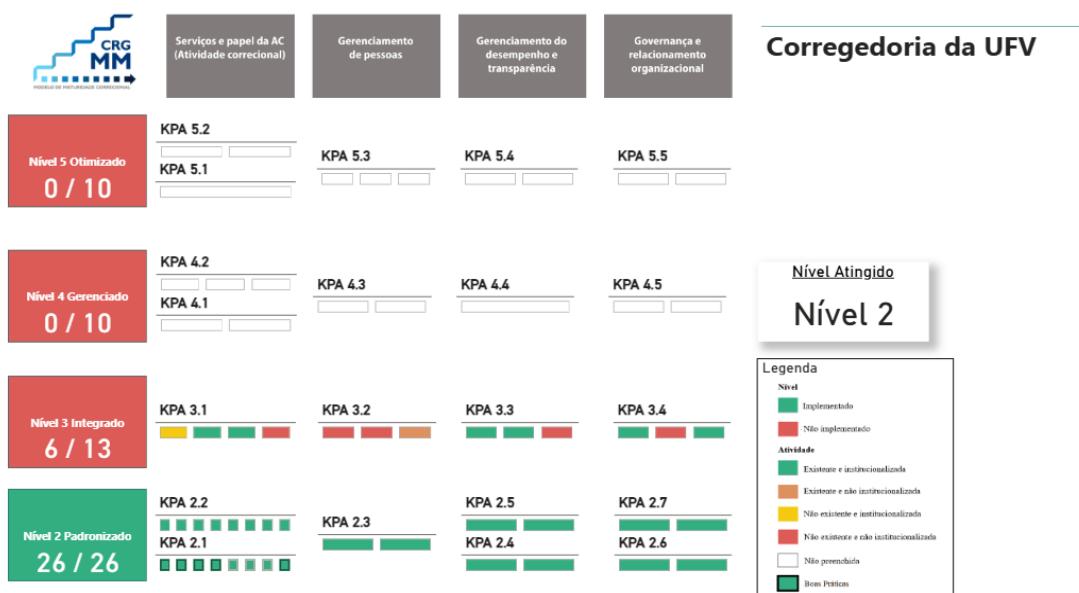
**82.** A UFV, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, para o período compreendido entre 2024 e 2029 (PDI/2024-2029), definiu como metas, atingir o nível 2 (dois) em 2024, mantendo-o em 2025, 2026 e 2027, e passando ao nível 3 (três) em 2028. O quadro seguinte, indica o nível alvo para cada ano, dentro do período de 2024 a 2029.

Nível de maturidade institucional almejado						
Metas	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>Vencimento</b>	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027	31/12/2028	31/12/2029
<b>Valor esperado</b>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>3</u>	<u>3</u>
<b>Valor mínimo</b>	2	2	2	2	2	2
<b>Valor máximo</b>	5	5	5	5	5	5

Optou-se, portanto, por uma evolução gradual e segura, adotando-se a solução mais adequada ao contexto institucional, tal como recomendado pela CRG.

**83.** Em 2020, antes mesmo do início das atividades da USC, que havia sido há pouco criada, mas ainda não possuía um corregedor nomeado, a UFV participou da primeira rodada de autoavaliação, sendo alocada no nível 1 (um).

Em 2024, a equipe da USC participou, pela primeira vez, de uma rodada de avaliação, alcançando, tal como previsto no PDI, o nível 2 (dois), por comprovar a implementação dos 26 (vinte e seis) *KPAs desse nível*, informação disponível na [página eletrônica do ePAD](#), de onde se extrai o seguinte quadro resumo:



Percebe-se, pela imagem, que a USC também conseguiu implementar 6 (seis) dos 13 (treze) KPsAs que integram o nível 3, embora essa meta somente esteja prevista para o ano de 2028, segundo o [PDI/2024-2029](#).

A próxima rodada de autoavaliação ocorrerá em 2026. Desse modo, em 2025, a UFV manteve o nível alcançado na avaliação de 2024.

**84.** A alocação da USC no nível 2 (dois) significa, segundo o [Referencial Técnico \(Versão 3.0\)](#), que ela atende as seguintes exigências:

- (i) os principais procedimentos e práticas correcionais são executados de forma padronizada e institucionalizada;
- (ii) verifica-se o desenvolvimento inicial das estruturas de gerenciamento da atividade correcional; e
- (iii) a unidade encontra-se institucionalizada e estruturada como unidade de correição instituída (UCI), segundo os critérios explicitados na [Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS](#) e na [Portaria Normativa CGU n. 123/2024](#).

**85.** A partir de agora, a preocupação da USC volta-se para a implementação dos KPAs respeitantes ao nível 3 (três).

## **XII. Encerramento**

**86.** São essas as informações que a equipe da USC/UFV precisava registrar, a título de prestação de contas, neste relatório de gestão respeitante ao ano de 2025.

Enfatize-se, a propósito, que o presente instrumento, que será subscrito pelo corregedor, foi confeccionado pelo trabalho conjunto de todos os membros da equipe da USC.

**87.** Ultimada a confecção do texto, este relatório será encaminhado ao Reitor, e uma cópia dele será publicada na página eletrônica <http://usc.ufv.br>.

Viçosa, 30 de janeiro de 2026.

Luciana de Sousa Feres  
Corregedora Substituta

Gláucio Inácio da Silveira  
Corregedor

Ana Carolina Sabino Ferreira  
Auxiliar da Corregedoria